



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

FLS 151 DO PROC.  
Nº 051 /20 20

PROCESSO N. 051/2020  
CONTRATO N. 018/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA PATRICIA LINO DE SOUZA – ME.**

Aos 26 dias do mês de outubro de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PATRICIA LINO DE SOUZA – ME - CNPJ/MF N. 07.977.116/0001-24, com sede na Avenida S, 784 – Jardim Santa Rita, Orlandia/SP, CEP 14620-000, neste ato representada por Patricia Lino de Souza, RG nº 40447026-9, CPF nº 353287428-85, e-mail [patyeelias05@gmail.com](mailto:patyeelias05@gmail.com), fone (016) 3826-2052, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratada a INSTALAÇÃO DE COBERTURAS DE POLICARBONATO, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2020, decorrente do Processo nº 112/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a INSTALAÇÃO DE COBERTURAS DE POLICARBONATO, a seguir discriminadas:

Instalação de Coberturas curvas com calhas, com estruturas em alumínio preto cobertas com chapas de policarbonato compacto fumê, com proteção UV, pingadeira de acabamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, nas seguintes medidas: • 2,10m x 13,90m (em arco) • 2,10m x 7,50m (em arco) • 1,10m x 6,10m (meio arco) • 1,00m x 7,70m (meio arco) • 2,20m x 9,46m (meio arco) • 6,20m x 4,00m (meio arco) • 2,40m x 1,70m (meio arco) Obs.: As coberturas serão confeccionadas com estrutura de tubo 4543 em alumínio anodizado (4cm x 6cm) fixada com parafusos de inox na borda das muretas do telhado, os arcos da cobertura também serão feitos em alumínio anodizado sendo usado o tubo 4536 (1,5cm x 5cm). A cobertura será coberta com chapas de policarbonato compacto de 3mm e toda vedação será feita com PV40. As coberturas do bicicletário e do corredor do bicicletário terão calhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2020, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

PLW





CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 37.611,59, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos instalados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao

Res



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

FLS. 153 DO PROC.  
Nº 051 / 20 20

processo executivo.

- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 26/10/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente**

*Patricia Lino de Souza*  
\* **PATRICIA LINO DE SOUZA – ME**  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: PATRICIA LINO DE SOUZA – ME - CNPJ/MF N. 07.977.116/0001-24, com sede na Avenida S, 784 – Jardim Santa Rita, Orlandia/SP, CEP 14620-000, neste ato representada por Patricia Lino de Souza, RG n.º 40447026-9, CPF n.º 353287428-85, e-mail [patyeelias05@gmail.com](mailto:patyeelias05@gmail.com), fone (016) 3826-2052

PROCESSO N. 051/2020

CONTRATO N. 018/2020

Objeto: Instalação coberturas policarbonato

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 20/10/2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [reco@praiagrande.sp.leg.br](mailto:reco@praiagrande.sp.leg.br)

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pass



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [reco@praiagrande.sp.leg.br](mailto:reco@praiagrande.sp.leg.br)

Telefone(s): (13) 3476-1730

  
\_\_\_\_\_  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

**Pela CONTRATADA:**

PATRICIA LINO DE SOUZA – ME - CNPJ/MF N. 07.977.116/0001-24, com sede na Avenida S, 784 – Jardim Santa Rita, Orlandia/SP, CEP 14620-000, neste ato representada por Patricia Lino de Souza, RG n.º 40447026-9, CPF n.º 353287428-85, e-mail [patyeelias05@gmail.com](mailto:patyeelias05@gmail.com), fone (016) 3826-2052

  
\_\_\_\_\_  
PATRICIA LINO DE SOUZA – ME  
Representante

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.